



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2023PMT-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230145

Aos nove dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e três, o Município de TRAIRÃO, com sede na Av. Fernando Guilhon, s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015-2023PMT-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Empresa: E. PRADO DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 38.093.546/0001-07, estabelecida à RUA ANTONIO GOMES BILBY Nº100, BELA VISTA, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELISSANDRO PRADO DA SILVA, C.P.F. nº 625.110.332-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CÂMARA DE AR 1400-24 NACIONAL PARA MOTONIVELADORA - Marca.: TR-22 PEGASUS	UNIDADE	44.00	299,000	13.156,00
00005	CÂMARA DE AR 17.5-25 TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIR A JCB - Marca.: TR-220 PEGASUS	UNIDADE	8.00	321,500	2.572,00
00017	PNEU 1000X20 BORRACHUDO NACIONAL - (COTA PRINCIPAL) - Marca.: GOODYEAR CONQUISTADO DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	35.00	2.799,000	97.965,00
00026	PNEU 175/65 R14 NACIONAL - Marca.: PIRELLI FORMULA	UNIDADE	8.00	399,000	3.192,00
00029	PNEU 275/80 R 22,5 LISO NACIONAL - Marca.: GOODYEA R STEELMARKER	UNIDADE	20.00	2.495,000	49.900,00
00042	PROTETOR 1000X20 NACIONAL - Marca.: MASTER FLEX SB N	UNIDADE	50.00	69,000	3.450,00
				VALOR TOTAL R\$	170.235,00

Empresa: LEAL PNEUS COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 07.618.660/0001-80, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, KM 03, COMERCIO, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). CAROLINA DIAS LEAL, C.P.F. nº 993.483.302-68, R.G. nº 3850686 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMARA DE AR 1000X20 NACIONAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	50.00	83,700	4.185,00
00002	CÂMARA DE AR 12.5/80-18 DIANTEIRO PARA RETROESCAVA DEIRA JCB - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8.00	133,790	1.070,32

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00004	CÂMARA DE AR 17.5-25 NACIONAL PARA PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	30.00	297,520	8.925,60
00006	CÂMARA DE AR 175/65 R14 - Marca.: TORTUGA NACIONAL	UNIDADE	8.00	63,680	509,44
00007	CÂMARA DE AR 19.5 L-24 TRASEIRA NACIONAL PARA RETR OESCAVADEIRA - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	10.00	288,090	2.880,90
00008	CÂMARA DE TRATOR 18.4-30 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	20.00	333,900	6.678,00
00009	CÂMARA DE TRATOR 18.4-34 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	10.00	346,200	3.462,00
00010	CÂMARA MOTO DIANTEIRA 60/100-17 - NACIONAL - Marca.: TORTUGA DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	30.00	46,300	1.389,00
00011	CÂMARA MOTO TRASEIRO 80/100-14 - NACIONAL - Marca.: TORTUGA DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	30.00	77,630	2.328,90
00012	CÂMARA PARA MOTO DIANTEIRO 90/90-19 - NACIONAL - Marca.: TORTUGA DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	25.00	26,100	652,50
00013	CÂMARA PARA MOTO TRASEIRO 110X90-17 - NACIONAL - Marca.: TORTUGA DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	25.00	43,800	1.095,00
00014	CÂMARA PARA MOTO TRASEIRO 4.10-18 - NACIONAL - Marca.: TORTUGA DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	20.00	22,800	456,00
00015	CÂMARA TRATOR 12.4-24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	20.00	139,430	2.788,60
00016	CÂMARA TRATOR 14.9-24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	10.00	267,910	2.679,10
00018	PNEU 1000X20 BORRACHUDO NACIONAL - (COTA RESERVADA ME/EPP). - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	11.00	3.149,330	34.642,63
00019	PNEU 1000X20 LISO NACIONAL - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	26.00	1.404,900	36.527,40
00020	PNEU 12.5/80-18 DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	6.00	2.784,000	16.704,00
00021	PNEU 1400X24 (12 LONAS) NACIONAL P/ MOTONIVELADORA - (COTA PRINCIPAL). - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	26.00	3.848,070	100.049,82
00022	PNEU 1400X24 (12 LONAS) NACIONAL P/ MOTONIVELADORA - (COTA RESERVADA ME/EPP). - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	8.00	3.848,070	30.784,56
00023	PNEU 17.5-25 (16 LONAS) NACIONAL P/ PÁ CARREGADEIRA - (COTA PRINCIPAL). - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	15.00	4.560,950	68.414,25
00024	PNEU 17.5-25 (16 LONAS) NACIONAL P/ PÁ CARREGADEIRA - (COTA RESERVADA ME/EPP). - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	5.00	4.320,900	21.604,50
00025	PNEU 17.5-25 TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	6.00	3.779,700	22.678,20
00028	PNEU 235/75 R15 NACIONAL - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	8.00	708,930	5.671,44
00030	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO NACIONAL - (COTA PRINCIPAL). - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	30.00	1.972,340	59.170,20
00031	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO NACIONAL - (COTA RESERVADA ME/EPP). - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	10.00	1.972,340	19.723,40
00032	PNEU MOTO DIANTEIRO 60/100-17 - NACIONAL - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	30.00	136,530	4.095,90
00033	PNEU MOTO DIANTEIRO 90/90-19 - NACIONAL - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	10.00	240,000	2.400,00
00034	PNEU MOTO TRASEIRO 4.10-18 - NACIONAL - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	4.00	192,000	768,00
00035	PNEU MOTO TRASEIRO 80/100-14 - NACIONAL - Marca.: BRIDGESTONE DE ORIGEM E FABRICAÇÃO NACIONAL.	UNIDADE	30.00	152,980	4.589,40
00036	PNEU S-10 ARO 17 265/65/17 BORRACHUDO NACIONAL - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	18.00	1.161,290	20.903,22

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00037	PNEU TRASEIRO MOTO 110X90-17 NACIONAL - Marca.: BR IDGESTONE	UNIDADE	8.00	358,800	2.870,40
00038	PNEU TRATOR 12.4-24 - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	10.00	1.992,900	19.929,00
00039	PNEU TRATOR 14.9-24 - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	6.00	2.966,410	17.798,46
00040	PNEU TRATOR 18.4-30 - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	12.00	4.071,290	48.855,48
00041	PNEU TRATOR 18.4-34 - Marca.: BRIDGESTONE	UNIDADE	8.00	5.038,100	40.304,80
				VALOR TOTAL R\$	617.585,42

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015-2023PMT-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela



Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015-2023PMT-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRAIRÃO-PA, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
C.N.P.J. nº 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

LEAL PNEUS COMERCIO LTDA
C.N.P.J. nº 07.618.660/0001-80
CONTRATADO

E. PRADO DA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 38.093.546/0001-07
CONTRATADO